

Ofício nº 188 /2017 - CPIPREV

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador José Pimentel

Integrante da Com. Parlamentar de Inquérito da Previdência Social – CPI/PREV

Correspondência encaminhada pelo protocolo eletrônico

Assunto: Ofício nº 188, datado de 20/06/2017 – CPI/PREV

Excelentíssimo Senhor Senador,

Antes de passarmos às respostas aos 03 (três) quesitos que nos foram encaminhados, no dia 03/07/2017, por escrito, por V. Exa., renovamos o esclarecimento acerca do *status* jurídico da Companhia acerca de sua regularidade fiscal e previdenciária.

A Companhia é pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto, genuinamente brasileira, com 88 (oitenta e oito) anos de trabalho pela sociedade brasileira, empregando mais de 21.000 (vinte e um mil) colaboradores diretos, gerando outras dezenas de milhares de empregos indiretos, atuando em mais de 1.100 (mil e cem) lojas, 04 (quatro) Centros de Distribuição, alcançando todos os 26 (vinte e seis) Estados da Federação e o Distrito Federal, e todas as faixas de renda da população brasileira.

Em termos estatísticos, a Companhia recolhe, anualmente, aproximadamente R\$ 133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de reais) somente sobre as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a sua folha de pagamentos.

Desse valor, o montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) são relacionados com a Contribuição Patronal à Previdência Social; R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) a título das Contribuições aos Terceiros (SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, e Contribuição ao Salário Educação; e R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em relação às Contribuições ao Seguro de Acidente de Trabalho – SAT e, por fim, nada menos do que R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) a título de repasse de Contribuições dos Empregados retidas.

Adicionalmente, é importante salientar, no que tange ao faturamento e lucro, que a Companhia recolhe, anualmente, o montante de R\$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de reais).

O valor global acima corresponde à soma dos valores pagos, sob os três regimes de tributação (Monofásico, Cumulativo e Não-cumulativo) a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; o montante de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), e o montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) a título de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

Por último, mas não menos importante, a Companhia vem realizando recolhimento anual, e aproximado, de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Não obstante o fato de figurar na lista de maiores contribuintes em arrecadação de fontes de custeio da Previdência Social do País, a Companhia se destaca pelo intenso acompanhamento fiscal e previdenciário, sob regime diferenciado, por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e, inclusive, possui a prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais.

Para ilustrar esse fato, já foram disponibilizados aos integrantes dessa Comissão, os certificados de regularidade fiscal e previdenciária emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previdenciárias, na última década.

Evidencia-se, dessa forma, que a Companhia não é pessoa jurídica devedora da Previdência Social e recolhe em dia a totalidade das contribuições que são fontes de custeio da Seguridade Social, em montante bem expressivo.

Adicionalmente, a Companhia reitera a informação prestada por nossa representante na audiência pública de que, atualmente, não possui procedimentos visando ao parcelamento de fatos geradores relativos às Contribuições Patronais calculadas sobre a folha de pagamentos, à COFINS, à Contribuição ao PIS/PASEP e à CSLL.

A Companhia não reconhece como exigíveis os valores discriminados na parte final do Requerimento nº 231/2017, formulado por V. Exa., sendo certo que a quase totalidade dos apontamentos de sua responsabilidade e constantes dos sistemas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional encontram-se, em regra, devidamente garantidos por (1) depósitos judiciais, (2) cartas de fianças bancárias, (3) apólices de seguro-garantia.

Por oportuno, releva esclarecer que as garantias ofertadas em âmbito judicial independem da vontade da Companhia para o “pagamento” da Previdência, mas sim, de determinação judicial às instituições financeiras para cumprimento da decisão que vier a ser proferida pelo Poder Judiciário.

Acerca dos depósitos judiciais, igualmente, é relevante que as Leis nºs 9.703/1998, artigo 1º, parágrafo 2º e 12.099/2009, artigo 1º, determinam a transferência dos valores depositados por qualquer pessoa física, ou jurídica, enquanto garantia, para a Conta Única do Tesouro Nacional, e independentemente do deslinde do processo judicial.

Dessa forma, os recursos depositados pela Companhia já devem (ou ao menos deveriam) estar sendo computados na arrecadação de custeio da Seguridade Social, não havendo o que se falar em obrigação exigível, ou ainda, na ausência de pagamento a qualquer título.

Aparentemente, não é isso que vem ocorrendo. Conforme esclarecimentos que estão sendo veiculados pelo Ministério da Fazenda, acerca da reforma da Previdência Social em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, a lista de devedores tratada nesta CIPREV não exclui: (i) dívidas que estão suspensas por decisão judicial; (ii) que têm garantias oferecidas pelo devedor; (iii) que já estão sendo pagas de forma parcelada. Abaixo, trecho do material que pode ser consultado na íntegra no endereço eletrônico <http://www.fazenda.gov.br/por-dentro-da-reforma-da-previdencia/> e cuja cópia segue anexada.

Mitos sobre a Reforma da Previdência

Ministério da
Fazenda

- **Ter o nome na lista dos maiores devedores não significa necessariamente que a empresa está inadimplente com a Previdência. Isso porque a lista não exclui as dívidas que:**
 - ✓ estão suspensas por decisão judicial;
 - ✓ têm garantias oferecidas pelo devedor;
 - ✓ já estão sendo pagas de forma parcelada.
- Como a carga tributária no Brasil é alta e complexa, as empresas tendem a contestar cobranças.
- Mas para discutir o débito, fazem depósito em juízo ou oferecem bens a penhora. Se perderem a causa, as garantias são executadas e o débito é saldado.

Portanto, na espécie, a Companhia não pode ser considerada como devedora remissa da União Federal, não existe apontamento líquido e certo sob sua responsabilidade, nem risco de inadimplência futura.

Esses foram os esclarecimentos prestados no plenário onde foi realizada a audiência pública, em 03/07/2017. Aproveitando essa oportunidade,

mais uma vez, a Companhia reitera a inexistência de apontamentos exigíveis, e/ou sem garantia, perante a Dívida Ativa da União, a qualquer título.

Passando à análise dos questionamentos objeto do Requerimento 231/2017, fomos instados a informar:

- a) Valores inscritos da dívida ativa da União relativas a contribuições previdenciárias, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Contribuição ao PIS/PASEP e suas subsidiárias e controladas.

A Companhia requereu a essa Comissão o acesso às informações fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e que consubstanciam a “lista de devedores” para poder esclarecer, de forma clara e objetiva, os valores e os litígios.

Entretanto, até a presente data não teve acesso aos dados da “lista de devedores”, razão pela qual se reserva o direito de se manifestar quando estiver de posse das informações.

- b) Fato gerador dos valores das contribuições referidas no item “a”, especificando, no caso das contribuições previdenciárias, os respectivos montantes originais inscritos na dívida ativa, separadamente, se decorrentes de contribuições de contribuições de empregados sobre salários; contribuição do empregador sobre a folha de salários; aplicação sobre verbas indenizatórias; contribuição sobre produção rural; outros fatos geradores;

Em relação a essa indagação também, pedimos vênias a V. Exa., para atender plenamente a esse item, após ter conhecimento das informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional acerca da “lista de devedores”.

Relativamente ao questionamento acerca da Contribuição Patronal realizada em âmbito judicial, a Companhia ressalta que as discussões em curso dizem respeito a fatos geradores **ocorridos há mais de uma década**, todos com a devida garantia de pagamento.

Ratificamos a informação prestada verbalmente na audiência pública acerca do integral recolhimento da totalidade dos valores retidos a qualquer título, inclusive, no que tange às contribuições devidas pelos empregados para o custeio da Seguridade Social, ou sobre a produção rural.

c) Síntese da fundamentação jurídica, em caso de eventuais questionamentos na esfera administrativa ou judicial dos valores referidos no item "a":

A Companhia já teve a oportunidade de esclarecer a essa Comissão que não possui apontamentos líquidos, certos e exigíveis perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e/ou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em relação a nenhum tributo federal, aí inseridas as Contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social.

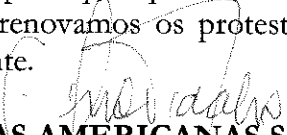
Até o presente momento, nenhum dos argumentos suscitados pela Companhia perante o Poder Judiciário encontra-se afetado, desfavoravelmente, de forma definitiva, por entendimento vinculante emanado pelos tribunais em sede de súmula vinculante, repercussão geral, ou proferido em âmbito dos chamados "recursos repetitivos".

Resumidamente, e apenas no que se refere à Contribuição Patronal calculada sobre a folha de pagamentos, informamos que tratam-se de questões envolvendo apontamentos que já foram quitados e para os quais a Secretaria da Receita Federal do Brasil não reconhece o pagamento, a compensação e/ou a quitação integral.

Por fim, igualmente ratificamos que a Companhia não possui litígios, a qualquer título, envolvendo as contribuições retidas sobre a sua folha de pagamentos e/ou sobre a natureza remuneratória ou indenizatória.

Solicitamos, por fim, que seja conferido tratamento confidencial às informações prestadas nesta manifestação, em razão do disposto na Instrução CVM nº 358, de 2002, a qual dispõe sobre a divulgação e uso de informações pelas às Companhias Abertas.

Sendo os esclarecimentos que a Companhia tinha para o momento e colocando-se ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos de indagações que V.Exas. entendam necessárias, renovamos os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos, atenciosamente.


LOJAS AMERICANAS S/A

Ana Celia Fidalgo da Silva
Superintendente Executiva Jurídica

 **Mito 5:** a cobrança dos devedores da Previdência é suficiente para cobrir o déficit da Previdência

 **Verdade:** mesmo que toda a dívida cobrada fosse recuperada, isso não resolveria o desequilíbrio nas contas da Previdência

- Dos R\$ 433 bilhões inscritos em dívida ativa previdenciária, R\$ 52 bilhões estão garantidos ou já estão sendo pagos parceladamente. Outros R\$ 251 bilhões são de remota recuperação, a maioria devida por empresas inativas ou sem patrimônio.
- Restam R\$ 130 bilhões que estão em cobrança com potencial de recuperação:
 - ✓ Mesmo que fossem recuperados automaticamente, contudo, **não cobririam nem o déficit previsto para este ano, que é de R\$ 189 bilhões.**
 - ✓ Feito isso, não haveria mais recursos da dívida ativa para cobrir o déficit de 2018, que continuará existindo.
- **A cobrança da dívida ativa é importante e está sendo feita, mas não elimina a necessidade de reforma.**

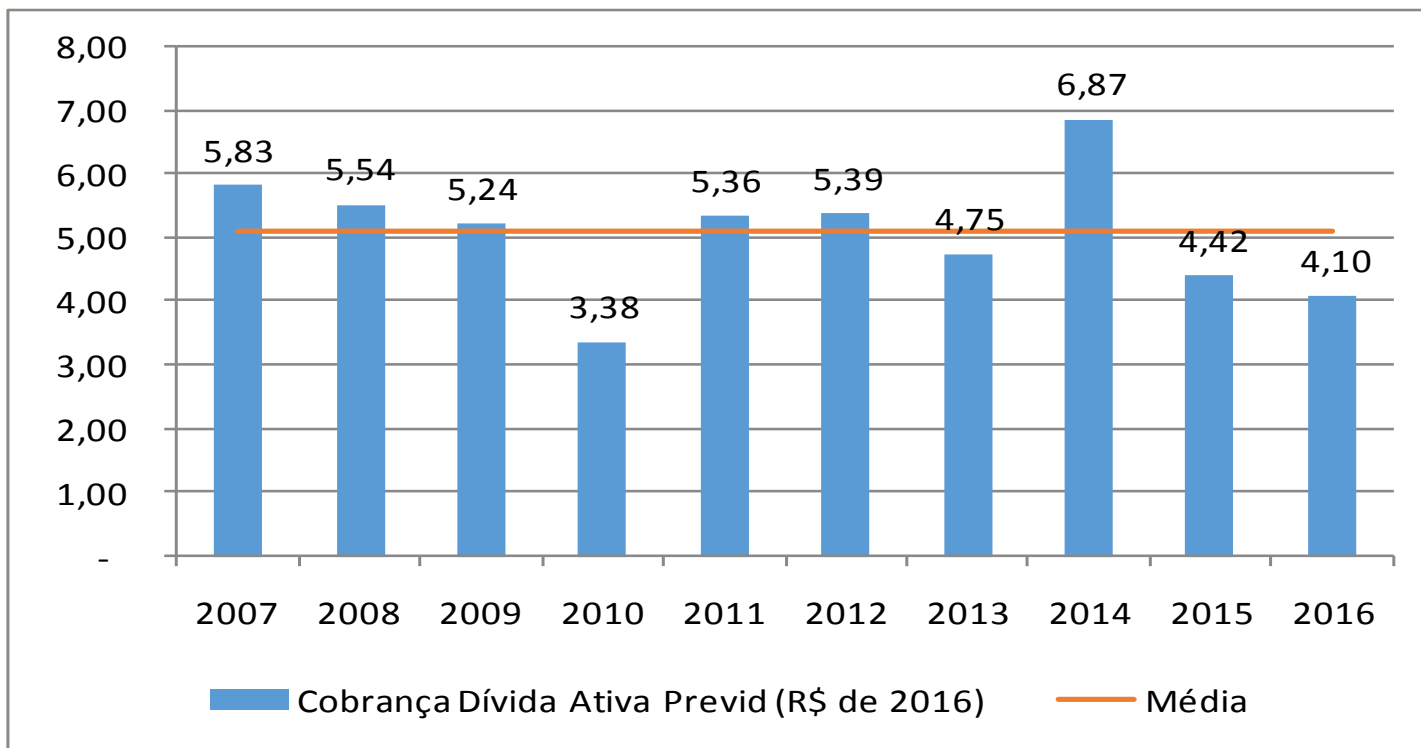


Mito 6: o Governo não cobra os devedores da Previdência



Verdade: a cobrança é realizada de acordo com as melhores práticas

- Em média, o Governo Federal recupera R\$ 5,1 bilhões por ano:



Fonte: PGFN. Nota: Valores atualizados pelo IPCA.

- Segundo o IPEA (2011), há um custo elevado para que a PGFN promova execuções fiscais, com tempo de tramitação médio de quase dez anos e chance de recuperação do valor integral de 25,8%.

- A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) tem aperfeiçoado cada vez mais seus mecanismos e estratégias de cobrança, para elevar o percentual recuperado:
 - ✓ **Sistema de classificação dos débitos quanto a chance de recuperação**, para reduzir os custos de cobrança e aumentar o valor recuperado;
 - ✓ **Inclusão de devedores no Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC)**. Trata-se de procedimento mais ágil e barato de reaver os créditos;
 - ✓ **Criação do Grupo de Operações Especiais de Combate à Fraude Fiscal Estruturada (GOEFF)**. Em 2016, o grupo já empreendeu ações que atingiram o montante sonegado de R\$ 7,2 bi;
 - ✓ **Aplicação do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa da União (CDA)**. O devedor é intimado pelo Cartório de Protestos para pagar o débito e, caso não o faça, sofrerá restrição de crédito, em razão do acesso dos dados por entidades de proteção ao crédito;
 - ✓ **Publicação na internet da Lista de Devedores**: a publicação expõe o devedor, que passa a ter maior interesse de sair dessa lista negativa, além de impulsionar o controle social; e
 - ✓ A partir deste ano, a PGFN disponibilizará um canal de denúncias para facilitar a contribuição da sociedade no combate à corrupção e sonegação fiscal.

 **Mito 7:** Há grandes empresas que não pagam o que devem à Previdência

 **Verdade:** parte dos débitos das empresas em atividade ou já foi renegociado e parcelado, ou decorre de discussão judicial ou tem garantias depositadas pelo devedor enquanto se discute o débito

- **Ter o nome na lista dos maiores devedores não significa necessariamente que a empresa está inadimplente com a Previdência.** Isso porque a lista não exclui as dívidas que:
 - ✓ estão suspensas por decisão judicial;
 - ✓ têm garantias oferecidas pelo devedor;
 - ✓ já estão sendo pagas de forma parcelada.
- Como a carga tributária no Brasil é alta e complexa, as empresas tendem a **contestar cobranças.**
- Mas para discutir o débito, fazem depósito em juízo ou oferecem bens a penhora. Se perderem a causa, as garantias são executadas e o débito é saldado.

- Quando se excluem os valores suspensos judicialmente, os já negociados e parcelados ou em negociação, e os que já possuem garantia, encontramos um **montante de débito passível de cobrança muito menor**.
- As dez empresas com maior dívida (excluídas as falidas e as em recuperação judicial) têm **R\$ 9 bilhões** inscritos como dívida com a Previdência.
- Porém, **mais de 75% desse montante já está parcelado, em negociação, suspenso judicialmente ou tem garantia à União**.

Razão Social	Valor Total da Dívida Previdenciária	Passível de Cobrança	Parcelado, Em Negociação, Com Garantia ou Suspenso Judicialmente	Débitos Parcelados	Em Negociação	Débitos com Garantia	Suspensos Judicialmente
JBS S/A	2.395.293.113	121.172.746	2.274.120.368	-	-	114.752.947	2.159.367.421
ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - A	1.782.516.015	-	1.782.516.015	-	-	-	1.782.516.015
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	1.163.486.538	1.005.961.148	157.525.390	149.743.303	7.214.885	567.202	-
INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	789.139.385	-	789.139.385	-	-	789.139.385	-
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	747.653.558	-	747.653.558	-	-	747.653.558	-
EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES	606.136.627	595.987.569	10.149.058	-	-	-	10.149.058
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	589.298.633	55.778	589.242.855	-	-	437.765.934	151.476.920
ASSOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RU	575.037.322	173.298.212	401.739.110	-	-	-	401.739.110
BANCO BRADESCO S.A.	574.983.686	-	574.983.686	-	-	528.413.147	46.570.539
MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TA	552.157.232	497.099.353	55.057.879	55.057.879	-	-	-
TOTAL	9.775.702.109	2.393.574.806	7.382.127.303	204.801.182	7.214.885	2.618.292.173	4.551.819.063
% DO TOTAL	100,0%	24,5%	75,5%	2,1%	0,1%	26,8%	46,6%

Fonte: PGFN. Abril/2017.